BOLETIM INFORMATIVO
Nugep
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

EDIÇÃO N. ° 6/2017, 29 DE SETEMBRO DE 2017

Sumário

STF – Repercussão Geral 2
Tema 45- Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 573.872) 2
Tema 173 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 587.970) 2
Tema 246 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 760.931) 3
Tema 365 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 580.252) 3
Tema 399 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 635.336) 4
Tema 403 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 635.648) 4
Tema 498 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 646.721) 5
Tema 535 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 587.970) 6
Tema 613 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 635.145) 6
Tema 648 – Trânsito em julgado (Paradigma RE 835.558) 7
Tema 676 – Trânsito em julgado (Paradigma RE 636.199) 7
Tema 810 – Mérito julgado (Paradigma RE 870.947) 8
Tema 829 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 838.284) 9
Tema 916 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 765.320) 9
Tema 959 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 1.038.925) 10
STJ – Recursos Repetitivos 11
Tema 202 – Acórdão publicado (EMD) (Paradigma REsp. 1.107.543/SP) 11
Tema 592 – Trânsito em julgado (Paradigma REsp. 1.349.935/SE) 11
Tema 629 – Trânsito em julgado (Paradigma REsp. 1.352.721/SP) 12
Tema 719 – Cancelamento (Paradigma REsp. 1.388.768/PE) 13
Tema 727 – Acórdão publicado (Paradigma REsp. 1.243.994/MG) 13

STF – Repercussão Geral

Tema 45- Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 573.872)

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de execução provisória de obrigação de fazer contra a Fazenda Pública.

Tese firmada: A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios.

Data da publicação do acórdão de mérito: 11/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui***.

Tema 173 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 587.970)

Questão Submetida a Julgamento: Concessão de benefício assistencial a estrangeiros residentes no Brasil.

Tese firmada: Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais.

Data da publicação do acórdão de mérito: 22/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 246 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 760.931)

Questão Submetida a Julgamento: Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço.

Tese firmada: O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Data da publicação do acórdão de mérito: 12/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 365 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 580.252)

Questão Submetida a Julgamento: Responsabilidade do Estado por danos morais decorrentes de superlotação carcerária.

Tese firmada: Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.

Data da publicação do acórdão de mérito: 11/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui***.

Tema 399 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 635.336)

Questão Submetida a Julgamento: Natureza da responsabilidade do proprietário de terras com cultivo ilegal de plantas psicotrópicas para fins de expropriação.

Tese firmada: A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que "in vigilando" ou "in eligendo".

Data da publicação do acórdão de mérito: 15/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui***.

Tema 403 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 635.648)

Questão Submetida a Julgamento: Requisitos para contratação de professor substituto no âmbito de instituições federais de ensino superior.

Tese firmada: É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado.

Data da publicação do acórdão de mérito: 12/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 498 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 646.721)

Questão Submetida a Julgamento: Alcance do direito sucessório em face de união estável homoafetiva.

Tese firmada: É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. **(A mesma tese foi fixada para o Tema 809).**

Data da publicação do acórdão de mérito: 11/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 535 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 587.970)

Questão Submetida a Julgamento: Cobrança de mensalidade em curso de pós-graduação lato sensu por instituição pública de ensino.

Tese firmada: A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização.

Data da publicação do acórdão de mérito: 21/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 613 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 635.145)

Questão Submetida a Julgamento: Constitucionalidade do art. 362 do Código de Processo Penal (dispositivo que trata da citação por hora certa).

Tese firmada: 1. É constitucional a citação por hora certa, prevista no art. 362, do Código de Processo Penal. 2. A ocultação do réu para ser citado infringe cláusulas constitucionais do devido processo legal e viola as garantias constitucionais do acesso à justiça e da razoável duração do processo.

Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais.

Data da publicação do acórdão de mérito: 13/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 648 – Trânsito em julgado (Paradigma RE 835.558)

Questão Submetida a Julgamento: Competência da Justiça Federal para processar e julgar crimes ambientais transnacionais.

Tese firmada: Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ambiental de caráter transnacional que envolva animais silvestres, ameaçados de extinção e espécimes exóticas ou protegidas por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Data do trânsito em julgado: 12/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 676 – Trânsito em julgado (Paradigma RE 636.199)

Questão Submetida a Julgamento: Situação dos terrenos de marinha localizados em ilhas costeiras com sede de município, após o advento da Emenda Constitucional 46/2005.

Tese firmada: A Emenda Constitucional nº 46/2005 não interferiu na propriedade da União, nos moldes do art. 20, VII, da Constituição da República, sobre os terrenos de marinha e seus acrescidos situados em ilhas costeiras sede de Municípios.

Data do trânsito em julgado: 19/08/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 810 – Mérito julgado (Paradigma RE 870.947)

Questão Submetida a Julgamento: Validade da correção monetária e dos juros moratórios incidentes sobre as condenações impostas à Fazenda Pública, conforme previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

Tese firmada: 1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 829 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 838.284)

Questão Submetida a Julgamento: Validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), baseada na Lei 6.994/1982, que estabeleceu limites máximos para a ART.

Tese firmada: Não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos.

Data da publicação do acórdão de mérito: 22/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 916 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 765.320)

Questão Submetida a Julgamento: Efeitos jurídicos do contrato temporário firmado em desconformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal.

Tese firmada: A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Data da publicação do acórdão de mérito: 21/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 959 – Acórdão de Mérito Publicado (Paradigma RE 1.038.925)

Questão Submetida a Julgamento: Concessão de liberdade provisória a preso em flagrante pela prática dos crimes descritos nos arts. 33, caput e § 1º e 34 a 37 da Lei n. 11.343/2006.

Tese firmada: É inconstitucional a expressão "e liberdade provisória", constante do caput do artigo 44 da Lei nº 11.343/2006.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***

STJ – Recursos Repetitivos

Tema 202 – Acórdão publicado (EMD) (Paradigma REsp. 1.107.543/SP)

Questão Submetida a Julgamento: Questão referente à obrigatoriedade ou não de a Fazenda Pública, em sede de execução fiscal, proceder ao adiantamento dos valores relativos à expedição de ofício ao Cartório competente, para fornecimento de cópias dos atos constitutivos da executada.

Tese firmada: O cartório extrajudicial deve expedir certidão sobre os atos constitutivos da empresa devedora executada requerida pela Fazenda Pública, cabendo-lhe, se vencida, reembolsar o valor das custas ao final.

Data da publicação do acórdão dos embargos de declaração: 19/09/2017.

Anotações NUGEP: Foram acolhidos os embargos de declaração, sem efeitos infringentes, tão somente para esclarecer que o dispositivo do acórdão de fls. 138/152 passa a ter a seguinte redação: "A Fazenda Nacional é isenta do pagamento de custas, cabendo-lhe, se vencida, reembolsar as despesas que a outra parte litigante houver antecipado no transcorrer do processo."

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 592 – Trânsito em julgado (Paradigma REsp. 1.349.935/SE)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a legitimidade da União para as ações relativas ao pagamento do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei 11.738/2008.

Tese firmada: Os dispositivos do art. 4º, caput, e §§ 1º e 2º, da Lei n. 11.738/2008 não amparam a tese de que a União é parte legítima, perante terceiros particulares, em demandas que visam à sua responsabilização pela implementação do piso nacional do magistério, afigurando-se

correta a decisão que a exclui da lide e declara a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito ou, em sendo a única parte na lide, que decreta a extinção da demanda sem resolução do mérito.

Data do trânsito em julgado: 15/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 629 – Trânsito em julgado (Paradigma REsp. 1.352.721/SP)

Questão Submetida a Julgamento: Argumento de que a parte autora deixou de instruir seu pedido inicial com documentos que comprovassem o exercício de atividade rural em momento imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, consoante exigência legal prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, motivo pelo qual o feito deveria ter sido extinto nos termos do art. 269, I do CPC, com a decretação de improcedência do pedido.

Tese firmada: A ausência de conteúdo probatório eficaz a instruir a inicial, conforme determina o art. 283 do CPC, implica a carência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, impondo sua extinção sem o julgamento do mérito (art. 267, IV do CPC) e a consequente possibilidade de o autor intentar novamente a ação (art. 268 do CPC), caso reúna os elementos necessários à tal iniciativa.

Data do trânsito em julgado: 15/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 719 – Cancelamento (Paradigma REsp. 1.388.768/PE)

Questão Submetida a Julgamento: Cabimento (possibilidade jurídica do pedido) de ação rescisória para discutir verba honorária exorbitante ou irrisória fixada pela sentença / acórdão rescindendo.

Data da desafetação: 20/09/2017.

Anotações NUGEP: Afetação cancelada: "Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista regimental do Sr. Ministro Relator, a Corte Especial, por unanimidade tornou sem efeito a afetação do processo ao rito do art. 1.036 do CPC e determinou o retorno dos autos à Turma, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 727 – Acórdão publicado (Paradigma REsp. 1.243.994/MG)

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de técnicos de farmácia assumirem a responsabilidade técnica por drogaria.

Tese firmada: É facultado aos técnicos de farmácia, regularmente inscritos no Conselho Regional de Farmácia, a assunção de responsabilidade técnica por drogaria, independentemente do preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 15, § 3º, da Lei 5.991/73, c/c o art. 28 do Decreto 74.170/74, entendimento que deve ser aplicado até a entrada em vigor da Lei 13.021/2014.

Data da publicação do acórdão de mérito: 19/09/2017.

Anotações NUGEP: Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez "publicado o acórdão paradigma:

I – (...); II – (...); **III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição retomarão o curso para julgamento e aplicação da tese firmada pelo tribunal superior."**

Link para o tema, ***clique aqui.***